



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1490 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Ellen Gracie assume a presidência do Supremo

A ministra Ellen Gracie assumirá a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), na próxima quinta-feira (27), às 16h. Estão confirmadas as presenças do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, dos presidentes da Câmara, Aldo Rebelo e do Senado, Renan Calheiros; os ex-presidentes da República, José Sarney e Fernando Henrique Cardoso, além de governadores, e presidentes de organizações de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB).

Ellen Gracie será a primeira mulher a ocupar a presidência da mais alta Corte do País, cargo que já vinha exercendo interinamente desde a aposentadoria do ex-presidente da Corte ministro Nelson Jobim no dia 30 de março último.

A cerimônia começa com a chegada do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Em seguida, será executado o Hino Nacional e o Decano da Corte, Ministro Sepúlveda Pertence, dará posse à Presidente do STF, Ministra Ellen Gracie. Em seguida, a ministra e já presidente do STF dará posse ao Vice-Presidente do STF, ministro Gilmar Mendes. Com a presidente e o vice empossados, o ministro Celso

Mello, fará um discurso de saudação, em nome do Tribunal. Falam em seguida o procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, em nome do Ministério Público Federal e o presidente da OAB, Roberto Busato. Por fim, a presidente do STF fará o seu discurso. A cerimônia termina com a presidente e o vice presidente do STF recebendo os cumprimentos no Salão Branco da Corte.

Eleitos

A ministra Ellen Gracie Northfleet foi eleita no dia 15 de março último, para presidir o Supremo no biênio 2006/2008. Na mesma data, o Plenário elegeu o ministro Gilmar Mendes para a Vice-Presidência do Tribunal. Desde a instalação do Supremo Tribunal Federal, é a primeira vez que uma mulher presidirá a Corte Constitucional brasileira.

O presidente e o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) são eleitos pelos ministros do STF, através de voto secreto, para mandato de dois anos, sem direito à reeleição. É uma tradição na Corte que o rodízio na presidência se dê com base no critério de antiguidade: tanto o presidente quanto o vice são eleitos dentre os ministros mais antigos da Casa que não tenham ainda ocupado os cargos.

Corregedores-gerais pedem mais verbas para o Judiciário

Elevar para 8% o percentual destinado às despesas com recursos humanos no Poder Judiciário. Esta é a proposta que devem levar ao Congresso Nacional os integrantes do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça.

Justificaram o pleito como forma de aumentar o acesso das pessoas à Justiça. Os participantes do encontro decidiram ainda tocar um assunto delicado. Por unanimidade decidiram “sugerir” ao Conselho Nacional de Justiça que ao editar atos “resgarde a dignidade das autoridades contra as quais forem manejadas reclamações, inclusive disciplinares”. Os corregedores falam ainda no documento sobre a necessidade de se “intensificar relações” com o CNJ “dentro do esforço de aperfeiçoar as atividades do Poder Judiciário”.

Como se nota, o conselho, seus integrantes e decisões foram motivos de muitas conversas nos três dias que os corregedores mantiveram no Hotel Meridien, em Copacabana. Outra decisão tomada pelo colegiado foi a de apoiar a criação da Associação Nacional dos Desembargadores. A instituição criada recentemente no Rio surgiu justo em meio ao debate sobre o fim do nepotismo no Poder Judiciário, corte determinado pelo Conselho Nacional de Justiça.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 068/2006

O Senhor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de apresentar Projeto de Resolução junto a Presidência, a fim de regulamentar o artigo 22, da Lei nº 1.604/2005, de 02 de Setembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º. - Designar os servidores abaixo referidos para apresentar referido Projeto de Resolução, sem prejuízo de suas funções, a Diretoria-Geral:

- 1- ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE – Analista Técnico em Ciências Econômicas – Matrícula 91452 - DPRH;
- 2- DANIELLA LIMA NEGRY – Analista Judiciário – Matrícula 162750 – Assessoria da Presidência;
- 3- RONILSON PEREIRA DA SILVA – Atendente Judiciário, Diretor de Controle Interno – Matrícula 111969.

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de abril de 2006.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor – Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 0010 (93/0003897-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS-AFFETO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1089, a seguir transcrita: “Tendo em vista as informações trazidas pela Requerente, onde esta notícia que o Requerido não deu cumprimento à decisão de fls. 962/973 dos autos, furtando-se à obrigação de reintegrar os servidores exonerados por força da Portaria nº 020 de 03 de fevereiro de 1.997, DETERMINO a notificação do representante legal do mesmo para que, no prazo improrrogável 72 (setenta e duas) horas, cumpra a referida decisão sob pena de multa diária que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais relativas ao crime de desobediência. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que certifique o decurso do prazo estabelecido após a intimação do Requerido. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de abril de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3412 (06/0048886-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÉBER JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Marcos Ferreira Davi

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS – CPO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 52/53, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar Impetrado por CLÉBER JOSÉ DE SOUZA, devidamente qualificado, via de advogado constituído, contra ato do Cel. QOPM Raimundo Bomfim Azevedo Coelho – Comandante Geral da PM do Tocantins e Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, com fundamento no art. 5º, LVIX, da Constituição Federal e nos termos da Lei 1.533/51, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados. O Impetrante é Capitão da Polícia Militar deste Estado, desde 30/04/1990, encontrando-se registrado na corporação sob número 01700/1. Em data de 12 de abril de 2006 foi impedido, por decisão da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, de sua corporação, presidida pelo Cel. QOPM Raimundo Bomfim Azevedo Coelho, a ingressar no Quadro de Acesso para promoção que ocorrerá no próximo dia 21 de abril. De acordo com o relatório emitido pela referida Comissão lavrado na Ata da 166ª Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais – que se encontra em anexo – o impetrante estaria impedido de integrar o Quadro de Acesso para promoção em virtude do mesmo encontrar-se denunciado na Ação Penal de nº 393/02, pelo crime capitulado no artigo 303, parágrafo 2º, c/c 53 e 80 do Código Penal Militar. Ao final, requer o impetrante se digne Vossa Excelência conceder em face do presente mandado de segurança, a pretendida liminar, para determinar que o impetrante seja incluído no Quadro de

Pontuação e Acesso pela Comissão, adquirindo o direito de pleitear sua promoção; e ao final, seja concedida em definitivo a segurança, por ser medida de Justiça. Relatado, decidido. Verifico que o fato do impetrante estar respondendo a processo criminal não é óbice para impedir que o mesmo possa postular seus direitos em promoção. Assim, por vislumbrar emergente o seu direito, concedo a liminar pleiteada no sentido de que o impetrante pleiteie a sua promoção designada para o dia 21 do corrente mês. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas -TO, 20 de abril de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3396 (06/0047859-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Ovidio Martins de Araujo

IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DA RECLAMAÇÃO Nº 1551/06 – TJ/TO LITS. PAS. NEC.: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 610/612, a seguir transcrita: “N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA., por seu procurador, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Desembargadora WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA. Narra a Impetrante que ingressou com mandado de segurança contra ato ilegal e abusivo do Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, sendo este distribuído por prevenção ao Desembargador CARLOS SOUZA, em razão de ter sido ele o redator do acórdão no Agravo de Instrumento no 5.462. Sustenta que a empresa ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., insatisfeita com a distribuição por prevenção, ingressou com a reclamação no 1551, sendo que nesta a autoridade acoimada coatora deferiu o pedido liminar, suspendendo a execução da decisão proferida no Mandado de Segurança no 3377/06, até o julgamento final da reclamação, nos termos do art. 266, II, do RITJTO. Afirma que a decisão liminar proferida pela autoridade impetrada é ilegal, abusiva e afrontosa ao seu direito líquido e certo, uma vez que a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06, por prevenção, ao Desembargador CARLOS SOUZA foi corretíssima, pois foi realizada conforme consta no art. 69, §§ 3º e 4º do RITJTO. Aduz que houve ligeira confusão da ilustre autoridade apontada como coatora, posto que, na decisão atacada, a mesma faz referência a Agravo Regimental quando, na verdade, o recurso abordado se trata do Agravo de Instrumento no 5.462. Alega que a Desembargadora WILLAMARA LEILA, na qualidade de membro da Comissão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou mesmo como Corregedora-Geral de Justiça, não é competente para determinar a suspensão ou revogação de decisão judicial proferida por outro membro do Tribunal, pois sua competência está limitada à apreciação do ato administrativo, no caso, apenas à distribuição, sem imiscuir-se no mérito da decisão judicial proferida. Assevera que no momento em que determinou a suspensão da execução da decisão proferida no Mandado de Segurança no 3377/06, nasceu o ato abusivo e ilegal, passível de correção através do Mandado de Segurança no 3377/06, a teor do disposto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e pela Lei no 1.533/51. Ressalta ainda que o embasamento utilizado no ato atacado é equivocadamente, não tendo aplicação no caso concreto o disposto no inciso II do artigo 266 do RITJTO. Argumenta que a reclamante utilizou-se da reclamação interposta para obter resultado que o procedimento não permite, mesmo porque esta perdeu o prazo para a interposição do recurso próprio e agora tenta recolher o leite derramado. Sustenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Pugna pela concessão liminar, “inaudita altera pars”, a fim de suspender a execução da decisão proferida pela Desembargadora WILLAMARA LEILA, nos autos de Reclamação no 1551/06, para que se prossiga a execução da liminar proferida pelo Desembargador CARLOS SOUZA no Mandado de Segurança no 3377/06, até o julgamento do presente “writ”. Requer, ainda, a concessão da segurança para que seja confirmada a liminar, reconhecendo a ofensa a seu direito líquido e certo, declarando nula a decisão proferida pela Desembargadora WILLAMARA LEILA, nos autos da Reclamação no 1551/06, a fim de que a Comissão de Distribuição e Coordenação considere correta a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06, por prevenção, ao Desembargador CARLOS SOUZA, com a incidência da súmula 512/STF. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 29/446. Às fls. 438/446, a impetrante apresentou petição pugnando pela extinção do presente “mandamus” sem julgamento do mérito, diante da incapacidade processual da impetrante, bem como da falta de capacidade postulatória do ex-sócio JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS, uma vez que a sua atual representante legal, alega não ter outorgado procuração ao advogado Dr. OVIDIO MARTINS DE ARAÚJO. Às fls. 598/599, a autoridade Impetrada prestou informações que lhe foram requisitadas aduzindo a perda do objeto do presente mandado de segurança em virtude da reconsideração da decisão atacada. Às fls. 601/602, o impetrante requereu a extinção do presente feito sem apreciação do mérito, também em razão da perda do objeto. Relatado, decidido. Compulsando os autos, verifico, em especial, que às fls. 598/599 consta informação prestada pela autoridade Impetrada na qual afirma que, diante da pertinência das considerações tecidas pela interessada, ora impetrante, na reclamação no 1551, reconsiderou a decisão de fls. 195/197, objeto do presente “mandamus”, mantendo a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06 ao Desembargador CARLOS SOUZA, restabelecendo, assim, a eficácia da liminar nele proferida. Sendo assim, o fim almejado no presente “mandamus”, qual seja, a revogação da decisão proferida pela Desembargadora WILLAMARA LEILA nos autos da Reclamação no 1551, a fim de que a Comissão de Distribuição e Coordenação considere correta a distribuição do Mandado de Segurança no 3377/06, por prevenção, ao Desembargador CARLOS SOUZA., já foi alcançado pela Impetrante, restando patente a prejudicialidade do “writ”, pela perda do seu objeto. Posto isso, nos termos do artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente mandado de segurança, determinando o seu arquivamento. Publique-se e registre-se. Intime-se. Palmas –TO, 20 de abril de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 15/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª. (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1557/03 (03/0030923-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: JOÃO CARLOS CAMARGO.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6018/05 (05/0044222-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
AGRAVADO(A): EVA PORTUGAL DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6367/06 (06/0046815-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: LUCIGLÊNIA ALVES MIRANDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.
AGRAVADO(A): VIRGINIA MIRANDA DE SOUZA.
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2471/05 (05/0046462-6).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO.
IMPETRANTE: ZILDA BARBOSA MACIEL.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2472/05 (05/0046464-2).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO.
IMPETRANTE: SIVALDA COSTA DE SOUZA.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2473/05 (05/0046466-9).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO.
IMPETRANTE: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: LÍLIAN ELIZABETH CHAVES MOREIRA SALEME.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2474/05 (05/0046470-7).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO.
IMPETRANTE: MAROLY DORTA SANTOS.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: LÍLIAN ELIZABETH CHAVES MOREIRA SALEME

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2475/05 (05/0046473-1).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA- TO.

IMPETRANTE: JONAS PAULO DE SOUSA.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4336/04 (04/0038360-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: DOMINGOS LIMA AGUIAR.

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: SONIA MARIA ROSSATO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

10) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4540/04 (04/0039389-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

1º. APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS.

1º. APELADO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA.

2º. APELANTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA.

2º. APELADO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

11) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3991/03 (03/0034643-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI E OUTROS

APELADO: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA TAVARES.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povo	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4657/05 (05/0041067-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA..

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO

APELADO: ANA MOTA DOS SANTOS.

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6507/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1280-0/04

AGRAVANTE: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO: André Nassif Gimenez e Outros

AGRAVADA: LUZINETE DE ARAÚJO NEVES

ADVOGADO: Juarez Rigol da Silva

TERCEIRO INTERESSADO: CONSTRUTORA REMO LTDA.

ADVOGADA: Márcia Caetano de Araújo

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL, via de seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº 1280-0/04, promovida por LUZINETE DE ARAÚJO NEVES, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado, diz a Agravante que a Agravada propôs Ação de Indenização com intuito de ser ressarcida por danos materiais e morais, em decorrência da morte de seu esposo, vítima de acidente ocasionado quando desenvolvia suas atividades laborais. Assevera que o Magistrado monocrático, ao manifestar-se sobre a competência para apreciar o feito, entendeu ser a Justiça do Trabalho competente para o julgamento da lide, em razão de o sinistro ter ocorrido durante

o exercício do labor. Informa que o cerne da discussão do presente recurso gira em torno da competência para julgamento da pretensão deduzida na ação proposta, onde entende, diversamente do Juízo monocrático, ser a Justiça Estadual competente para julgamento da ação proposta, razão pela qual requer, em caráter liminar, a suspensão da decisão atacada e no mérito a sua reforma definitiva. Ilustra sua tese com citações de dispositivos legais, jurisprudenciais e doutrinários. Brevemente relatados, decido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justí-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e pe-ri-culum in mora. Não existindo um deles, inde-fere-se o pedido. 2. Agravo regim-en-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PÁGINA: 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não logrou a Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, até porque o entendimento sedimentado pelos Tribunais Superiores é de que após a edição da Emenda Constitucional nº 45, a competência para julgar ações indenizatórias relativas a acidentes de Trabalho é da Justiça laboral. Veja-se: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTA POR EMPREGADO CONTRA EMPREGADOR. No Conflito de Competência nº 7.204-1, MG, Relator o Ministro Carlos Britto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, as ações de reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador devem ser processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho – salvo aquelas que já tenham sido sentenciadas na Justiça estadual, que lá seguirão seu curso. Agravo regimental não provido". (AgRg no CC 57.897/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 149). No mesmo sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS EM QUE AINDA NÃO PROFERIDA A SENTENÇA. 1. A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho (Conflito de Competência n. 7.204-1/MG-STF, relator Ministro Carlos Britto). 2. O marco definidor da competência ou não da Justiça obreira é a sentença proferida na causa. Se já foi ela prolatada pelo Juiz de Direito por onde tramitava, a competência permanece na Justiça comum estadual, cabendo o eventual recurso à Corte de 2º grau correspondente. Se ainda não foi proferida a decisão, o feito deve desde logo ser remetido à Justiça do Trabalho. Precedente da Segunda Seção desta Corte. 3. Embargos declaratórios recebidos como regimental. Improvido". (ECL no Ag 705.580/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 27.03.2006 p. 290). Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requere-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-time-se a Agravada para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de abril de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6545/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 10392-6/06

AGRAVANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: Marcelo Mucci Loureiro de Melo
AGRAVADO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADOS: Emerson Cotini e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco CNH Capital S/A, contra a decisão que julgou procedente a justificação, determinando fossem cancelados os títulos relacionados na inicial, bem como a exclusão do nome do requerente do Serasa, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00, cujo valor deverá ser revestido em benefício do requerente/Agravado. Aduz a parte Agravante que a decisão agravada foi proferida em audiência de justificação, para a qual o Agravante não foi intimado a comparecer e se defender, desrespeitando o contraditório e a ampla defesa. Alega que a nulidade da audiência designada e realizada

sem a atenção às formalidades legais, principalmente devido a ausência do Agravado e sem sequer a intimação do Agravante para comparecer a esta, ferindo desta forma, o devido processo legal, causando ao Agravante prejuízos materiais e processuais. Aduz que pela ata de audiência de justificação realizada, se percebe que houve emenda à inicial, modificando totalmente seu objeto e sua causa de pedir. E que a ação que era inicialmente medida cautelar inominada para sustar os protestos dos títulos, passou a ser uma ação proposta pelo rito ordinário, com a finalidade de cancelar os títulos. Que sendo assim e se tratando agora de uma ação de cancelamento de protesto, pelo rito ordinário, o prazo para contestar é de 15 dias e não mais de 05 dias, como nos procedimentos cautelares. Termina por requerer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, para, ao final, dar provimento ao recurso para anular a decisão agravada, por julgar objeto diverso do requerido em petição inicial, e seja realizada nova citação do Agravante para a audiência de justificação dentro dos moldes legais. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni iuris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configuram quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, uma vez constatado o desrespeito aos Princípios do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, defiro a liminar requerida neste agravo de instrumento, anulando-se os atos processuais, para proceder a citação do Agravante e realizar nova audiência de justificação. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6432/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO PARA COMINAR OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1026-1/05

AGRAVANTE: AUGUSTINHA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Augustinha Cândida da Silva em face da decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda de Palmas – TO proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 1026-1/05 proposta em face do Estado do Tocantins e Hospital de Referência de Palmas – TO. Consta nos autos que referida ação foi proposta em razão de que, no mês de setembro de 2003 quebrou o braço direito, foi atendida no Hospital de Referência de Palmas – TO pelo Drº. Claudson Teixeira da Silva que, conforme procedimento normal, engessou referido membro. No entanto, sem a atenção e os cuidados que deveria ter, ainda mais por se tratar de pessoa idosa, causou lesões que talvez sejam irreversíveis, pois o braço ficou torto, a calcificação do osso se deu de forma anormal, causando inchaço constante. O episódio gerou debilidade eis que, a paciente não tem mais forças no braço, está sem qualquer condição de trabalhar e sente dores constantes que, às vezes, a impede de dormir. Além dos fatos relatados tem-se, ainda, o dano moral sofrido, pois se sente envergonhada e inútil. Ao procurar o Hospital requerido, a autora recebeu um péssimo atendimento e todos se esquivaram da responsabilidade de solucionar ou pelo menos amenizar as consequências do ato praticado pelo médico que, irritado com as constantes visitas e reclamação, afirmou que não mais cuidaria da paciente. O Hospital negou-se, através da inércia, a entregar o prontuário médico pleiteado formalmente e, somente apresentou referida documentação, mediante determinação judicial. Os requeridos, não demonstram qualquer intenção de solucionar o problema, sempre afirmando, por meio de seus agentes, que tudo está normal e que a fisioterapia solucionará o problema, contudo, nada foi resolvido e as dores perduram. Requerer tutela antecipada, a ser apreciada logo após realização de perícia médica, para determinar obrigação de fazer consistente em cirurgia reparatória e, consequentemente, custeio das despesas necessárias ao procedimento cirúrgico, condenação dos requeridos, ao pagamento de indenização por danos morais, custas judiciais e honorários advocatícios e, ainda, a concessão do benefício da gratuidade da justiça (fls. 09/14). Na decisão agravada o Magistrado a quo acolheu a denunciação à lide do médico Claudson Teixeira da Silva, pleiteada pelo Estado do Tocantins (fls. 44 e verso). Aduz a agravante, que a decisão agravada fere os princípios do processo e regras constitucionais eis que, desprovida de qualquer fundamentação, em afronta ao que dispõe o artigo 93 inciso IX da Constituição Federal e, portanto, nula de pleno direito. O requerimento de denunciação à lide é inepto, pois não há causa de pedir e não demonstra o direito do requerido. A Constituição Federal responsabiliza o Estado pelo ressarcimento à vítima do dano, com base na prova do nexo causal entre ação e prejuízo, ou seja, trata-se estritamente de responsabilidade entre o Poder Público e a vítima, descabendo a interferência de outra relação obrigacional. É necessário priorizar o direito da vítima, evitando a demora no andamento do processo pelo ingresso de mais um sujeito, observando-se, assim, o princípio da celeridade. O acolhimento da denunciação à lide representa ingerência de um novo fundamento na demanda principal e se a ação de reparação de dano correr sem denunciação, não haverá exaurimento do direito de regresso da Administração. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que melhor se recomenda a corrente que não permite a denunciação nos casos de alegado direito de regresso cujo reconhecimento demandaria análise de fundamento novo não constante da lide originária. Tratando-se de pessoa idosa, a decisão causa lesão grave e de difícil reparação à requerente, pois haverá mais protelação no andamento do processo. A prestação jurisdicional rápida e eficaz constitui direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII. Requerer os benefícios da justiça gratuita; a declaração de inépcia do pedido de denunciação à lide; ou, o decreto de nulidade da decisão agravada e, por fim, o provimento recursal, para revogar em definitivo a decisão monocrática (fls. 02/06). Acostou aos autos os documento de fls. 07/44 verso e anverso. É o relatório. Preliminarmente, concedo o benefício da assistência judiciária à agravante. O decisorum que ensejou a

interposição do presente Agravo de Instrumento abrange o seguinte teor: Acolho o pedido de denunciação à lide do médico Claudson Teixeira da Silva, lotado na Secretaria Estadual de Saúde, devendo o requerido providenciar o preparo da diligência e as cópias necessárias à citação para que integre a lide, contestando-a, querendo, no prazo legal. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a realização da perícia requerida e deferida nos autos em apenso, a qual ainda não se realizou porque a interessada não compareceu no dia e hora designados pelo perito. Anoto que a parte e seu procurador devem contribuir para a realização do ato, sob pena de inviabilizar a prestação jurisdicional pleiteada. Da análise perfunctória dos autos, vislumbro que a decisão proferida na instância monocrática é passível de controvérsias eis que, conforme observado no verso e anverso de fls. 44, desprovida de qualquer fundamentação acerca dos elementos motivadores do convencimento do Magistrado a quo. Logo, a priori, denota-se que o decisor não encontra sustentação, posto que, não fora observada a exigência prevista no artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, a qual, determina que, "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação". Ex positis, CONCEDO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para que cessem os efeitos da decisão vergastada, até a análise de mérito do feito. Oficie-se ao Douto Magistrado a quo, sobre o teor da presente decisão, bem como, para que forneça as informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 24 de abril de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6546/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 13303-7/05)
AGRAVANTE: WILTON GONÇALVES BORGES
ADVOGADO: Domingos Pereira Maia
AGRAVADO: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E OUTRA
ADVOGADA: Rosângela R. de S. Santos
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "WILTON GONÇALVES BORGES maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular onde a magistrada, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que o ora recorrente move contra JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS e outro, determinou que o agravante "seja a partir da presente data impedido de retirar qualquer material do local". Aduz que firmou com os agravados contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração de areia e seixo pelo prazo de seis anos. Alega que, "por razões estranhas e inexplicáveis", quando procurou os agravados para quitar a cota referente ao arrendamento, o recebimento foi por eles negado. Afirma que para coibir as pretensões dos agravados de rescindir o contrato, manejou ação de consignação em pagamento junto ao Juízo da Comarca de peixe. Assevera que após consignar diversas parcelas, tomou ciência que a juíza singular, por entender que cláusulas contratuais estariam sendo descumpridas, determinou que o recorrente fosse impedido de retirar do local arrendado o produto objeto da exploração. Argumenta que "o impedimento de retirar o produto explorado trouxe circunstâncias e dificuldades cruciais ao agravante. Pois, assim procedendo, impediu o mesmo de se alimentar, juntamente com sua esposa e filhos". Informa que "tem na área de exploração um grande estoque de material preparado para a venda, material este que lhe deu um custo e despesas com pessoal e mesmo a sua extração, conforme fotografias anexas". Requere, in limine, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a manutenção da decisão que possibilitou ao agravante retirar do local arrendado o material explorado (areia e seixo). Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". O artigo 527, inciso II, do CPC, determina que o relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa". (Grifei). No caso em apreço, o recorrente demonstrou que a decisão vergastada é suscetível de lhe causar lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque impossibilitado de trabalhar fica também impossibilitado de prover sua própria manutenção bem como de sua família, fato que enseja o recebimento do presente na forma de instrumento. Passadas tais considerações, hei de consignar que o escopo da ação consignatória sempre será a liberação da dívida, podendo o Juiz até examinar quantas questões lhe sejam colocadas para que possa verificar se o depósito é integral, inclusive, interpretar cláusulas contratuais como no caso em tela. Porém, deve o magistrado se ater, a fim de dirimir a questão, à matéria relacionada apenas ao "quantum de abetetur". Não é outro o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "Conquanto meramente liberatória a pretensão deduzida na consignação em pagamento, ao Judiciário impõe-se a apreciação incidental de todas as questões que se mostrem relevantes à sua solução, para aferir-se o quantum realmente devido e estabelecer correspondência com o valor depositado, restringindo-se o provimento judicial, contudo, a declaração de liberação da dívida." Neste esteio, a determinação da magistrada singular no sentido de impedir o ora agravante de retirar da área arrendada o material explorado (areia e seixo), extrapola os limites contidos no rito especial da ação de consignação em pagamento. Pelo exposto, entendo presentes os elementos que autorizam a concessão da medida perseguida, tenho por bem conceder o efeito suspensivo almejado. No mais, determino o regular processamento do presente recurso de agravo. Palmas, 24 de abril de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6505/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 89/90
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

AGRAVADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADAS: Julianna Poli Antunes de Oliveira e Outras
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se Pedido de Reconsideração assentado pela Agravante contra decisão proferida por este Relator, às fls. 89/90 dos autos, que negou seguimento ao presente recurso, ante a ausência dos requisitos de que fala o artigo 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil. Contra a citada decisão insurge-se a Agravante, alegando que a decisão atacada é injusta, pois a petição inicial preenche as exigências contidas na Lei Processual, bem como o recurso atende aos requisitos para o seu conhecimento, não podendo ser-lhe negado seguimento mesmo, pois não se vislumbra qualquer das situações previstas no artigo 557 do CPC. No mérito, alega que a citação e a intimação se deram em pessoa diversa do representante legal da Agravante, bem como que não há nenhuma intenção de descumprir a ordem emanada do Juízo monocrático, frisando que não houve tempo hábil para o atendimento da determinação contida na referida ordem, pois o prazo foi fixado em horas, estando o representante legal da Agravante em viagem para outro país. Assevera que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão suportados pela Agravante, em razão da multa imposta pelo Magistrado monocrático, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, para o caso de descumprimento da determinação emanada daquele Juízo. Informa que os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva almejada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado, como no documental acostado aos autos. Finaliza, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 89/90 dos autos, para conhecer do presente Agravo de Instrumento e atribuir-lhe efeito suspensivo, até o julgamento definitivo do recurso. Ilustra sua tese com citações de dispositivos legais. RELATADOS, DECIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pela Agravante, verifico a necessidade de rever meu posicionamento adotado na decisão de fls. 89/90 dos autos. Com efeito, assiste razão à Agravante, ao afirmar que a petição inicial do recurso atende às exigências da legislação processual pátria, não restando devidamente caracterizado nenhum dos vícios de que fala o parágrafo único do artigo 295 do CPC, sendo identificável, ainda que com um pouco de esforço, a pretensão a resultar na presença da "causa petendi". E nesta esteira, trago à colação precedente do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - PRECEDENTES DO STJ. 1 - Ainda que o pedido formulado pelos autores não tenha sido elaborado em conformidade com a mais elevada técnica processual, descabe ao julgador indeferir de plano da petição inicial, quando se pode extrair do seu contexto, o pedido e a causa de pedir. 2 - Recurso especial provido". (STJ - RESP 742775 - PROC. 200500627050 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 15.08.2005, p. 293). Isto posto, passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de dif-ícil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual ci-tada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, que será compelida ao pagamento de multa no valor R\$ 10.000,00 (dez Mil reais) por dia de descumprido da decisão emanada do Juízo monocrático. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada, considerando, ainda, que se evidencia, a priori, irregularidade na intimação da Agravante, questão que será analisada mais profundamente por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUS-PENSIVO reque-rido, para, imediatamente, suspender os efeitos da decisão monocrática, até o julgamento definitivo do presente recurso. Comuniquem-se ao ilustre magistrado que pre-side o feito, para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se a Agra-vada para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de abril de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.827/05.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6969/02
APELANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A.
ADVOGADO: Anderson de Souza Bezerra e Outros.
APELADO: RACY FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: Valdeon Roberto Glória e Outro.
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL — REPARAÇÃO DE DANOS — BINÔMIO PUNIÇÃO/COMPENSAÇÃO.Há que se observar, na valoração do quantum indenizatório o binômio punição/ compensação para que se justifique uma condenação justa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.827/05, figurando, como Apelante, TELEGOIÁS S/A e Apelado, RACY FERREIRA DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença, exceto quanto aos juros, que serão calculados em 0,5% (meio por cento) ao mês até o advento do novo Código Civil, quando os juros serão de 1 %

(um por cento) ao ano, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4989/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5.346-7/05.
APELANTE: JOSIMAR LIMA TEIXEIRA E HOSANA MOREIRA DE MELO TEIXEIRA.
ADVOGADOS: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Outra.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: José Cláudio da Silva Júnior e Outros.
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL — RESCISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS — IMPOSSIBILIDADE — CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI — REPARAÇÃO DE DANO — INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em justificação da rescisão, visto que, a celebração do contrato foi realizada sem qualquer vício, não vislumbrando, portanto, a reparação pretendida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.989/05, figurando, como Apelante, JOSIMAR LIMA TEIXEIRA E HOSANA MOREIRA DE MELO TEIXEIRA e Apelado, INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença. Votaram os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Sustentação oral por parte do apelado, na pessoa do seu advogado Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR, na 10ª sessão ordinária em 22 de março de 2006. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de abril de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5906/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: Decisão de fls. 306/308
AGRAVANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO REPRESENTADO POR SEU CURADOR UBIRATAN THADEU DE CASTRO FILHO
ADVOGADOS: Maria Tereza Caetano L. Chaves e Outros
AGRAVADOS: DURVAL LÚCIO DA COSTA E OUTRA
ADVOGADOS: Francisco de Assis Pacheco e Outro
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A : "PROCESSUAL CIVIL — TERCEIRO INTERESSADO — INTERESSE JURÍDICO — LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA RECORRER. Reconhece-se a legitimidade ad causam ao terceiro interessado para recorrer quando ele possui, não só interesse econômico na lide, como também interesse jurídico. AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO — MATÉRIA PRECLUSA — DECISÃO QUE SE MANTÉM. Há que se negar seguimento a recurso que tenta rediscutir matéria já amplamente enfrentada e julgada em recurso anterior; restando, hodiernamente, superada em face de sua preclusão.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5906, onde figuram como agravante Ubiratan Thadeu de Castro representado por seu curador Ubiratan Thadeu de Castro Filho e como agravados Durval Lúcio da Costa e outra. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com o Senhor Relator José Neves, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Ministério Público de cúpula esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça César Augusto M. Zaratín. Palmas, 29 de março de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA, Presidente. Des. JOSÉ NEVES, Relator."

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2374/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação Popular Mandatária, Autos nº 7260-03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ÉDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa
APELADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL E OUTROS
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO POPULAR MANDATÁRIA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – REMESSA OBRIGATÓRIA – CONHECIDA E IMPROVIDA. - A sentença sob exame está correta, pois nulificou o procedimento por vícios na sua elaboração o que veio a contaminar o resultado, ao apresentar pedido juridicamente impossível, pois formularam pretensão que não é contemplado na legislação que rege a espécie, ou seja, não exibiram a prova do dano ao erário, a extinção é medida que impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO nº 2374/05, em que figuram como apelantes EDER BARBOSA DE SOUZA, OTONIEL ANDRADE, PEDRO PEREIRA DA SILVA E CHICO SILVA, e como apelado MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 12ª sessão, à unanimidade de votos, conhecer da remessa obrigatória, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o

Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 5 de abril de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4786/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 2102/03-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos e Outros
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PLANO DE SAÚDE – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE – RELEVANTE VALOR SOCIAL. - Os direitos individuais e coletivos de acesso à saúde, por sua relevância social e indisponibilidade, legitimam o Ministério Público à propositura da ação civil pública para restabelecer, em antecipação de tutela, a prestação dos respectivos serviços. - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 4786/03, onde figuram como Agravante Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e como Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que presidiu a sessão, ficando como parte integrante deste, conheceu do agravo de instrumento, para manter restabelecida a prestação dos serviços inerentes à Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho, bem como o retorno dos médicos demissionários e empresas credenciadas ao seu sistema. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 22 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6252/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Ilegalidade e Abusividade de Greve nº 26125-6/05, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ERIKO MARVÃO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho e Outro
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO - Decisão de fls. 253/257.
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCEDER A SUSPENSIVIDADE – AUSÊNCIA DE DANOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Ausência de argumentos capazes de infirmar o entendimento adotado na decisão recorrida trará prejuízos irreparáveis à parte. - Ademais no presente recurso além da falta dos pressupostos, não deve ser dado provimento a agravo regimental que se limita a rediscutir matéria já analisada em decisão recorrida. - Agravo regimental que se nega provimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6252/06, em que figuram como agravante ERIKO MARVÃO MONTEIRO, GIANCARLO DE MONTEMOR QUAGLIARELLO, ORLANDO BEZERRA SOUZA E LUIS CESAR NOBRE MELO CARDOSO, e como agravada a decisão de fls. 253/257, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 12ª sessão, à unanimidade de votos, acolher a manifestação ministerial de segundo grau, conhecer e negar-lhe provimento mantendo incólume a decisão fustigada, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 5 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5342/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 7119/02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
APELANTE: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
ADVOGADOS: Patrick Alves Madeira de Carvalho e Outros
APELADO: RAUL ALVES DOURADO
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS — TEORIA DO RISCO - DEVER DE INDENIZAR – APELO PROVIDO EM PARTE. – Existindo a prova dos danos causados decorrente do acidente, a responsabilização pelo evento danoso da empresa se impõe, pela teoria do risco, de modo que, todo aquele que provoca dano fica automaticamente obrigada a indenizar, no entanto deve ser fixada a indenização em patamar razoável para evitar enriquecimento sem causa. - Recurso provido em parte, reduzindo o valor fixado na condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5342/06, em que figuram como apelante EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA, e como apelado RAUL ALVES DOURADO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 8ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de primeiro grau, pelo princípio da razoabilidade, reduziu a condenação fixada em 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mantendo os demais termos, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator o Desembargador MOURA FILHO, o Juiz NELSON COELHO FILHO (vogal). Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.246/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação Declaratória nº 9481-2/05, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
 ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara e Outro
 PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO FISCAL – AGENTE ARRECADADOR - EXCLUSÃO - CATEGORIA NÃO CONTEMPLADA EM LEI - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A existência de norma que regula a espécie, e nela exclui categoria de Agente Arrecadador não faz jus a gratificação a título de incentivo à produção Fiscal, no período assinalado na sentença, não que se falar em isonomia, conforme explicitado no artigo 1º da Lei nº 1993.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 5246/05, em que figuram como apelante ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 12ª sessão, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, reformando em parte a sentença de primeiro grau, excluindo a gratificação a título de incentivo à produção fiscal, referente ao período em que não existia previsão legal, e ainda, reduzir a gratificação de transportes de 100% (cem por cento) para 75% (setenta e cinco por cento), para ajustá-la ao previsto na Lei nº 260/1991, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 5 de abril de 2006.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1549/2004

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: Ação Cautelar de Exclusão de Protesto nº 4109-6/04, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - NATUREZA DO PEDIDO - EXCLUIR SEU NOME DO APONTAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO ENTRE AS PARTES – COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. - Firma-se a competência para processar e julgar o feito no juízo cível e não no juízo de Registros Públicos, quando, muito embora tenha a autora requerido tão-só o cancelamento do protesto incidente sobre título sem origem (falta de negócio), a questão tenha forte cunho probatório em relação à inexistência de relação jurídica entre as partes. A competência da Vara de Registros Públicos circunscreve-se a registros e atos notariais, em si mesmos, o que não sucedeu no caso colocado em juízo. - A competência para apreciar o feito é do juízo cível.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito Negativo de Competência nº 1549/04, em que figuram como suscitante JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS, e como suscitado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 12ª sessão, à unanimidade de votos, em acolher a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e dar provimento ao presente conflito, declarando competente o Juízo suscitado, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 5 de abril de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2243/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3099/01, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.
 REMETENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDOS: GENTIL COSTA FILHO E OUTROS
 ADVOGADOS: Alexandre Agrelli e Outros
 PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REEXAME NECESSÁRIO – SENTENÇA QUE NÃO IMPLICA ÔNUS AO ERÁRIO – ART. 475 DO CPC – NÃO APLICAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO. Não sendo o caso de sentença de mérito que implique ônus ao erário, não está ela sujeita ao duplo grau de jurisdição em obediência ao art. 475 do CPC.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2243/02, referente à Ação Civil Pública nº 3.099/2001, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nela figurando como requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como requeridos, Gentil Costa Filho, Whytman coelho Alencar, Neuza Helena Inácio Rua, Maria Gerusa Rodrigues Santos, Francisca Mendes da Silva, Anália Barbosa Sousa, Joaci Pereira Coelho, João Bosco Teles Pessoa, Edivan Brasil Cavalcante e Mário Manoel de Oliveira, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, à unanimidade, desacomelhou o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, não conheceu da remessa obrigatória, sob o entendimento de que a sentença não onerou o erário e por isso não está sujeita ao reexame, consoante manda o art. 475, do CPC, determinando-se a consequente devolução dos autos à Comarca de origem, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 22 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6082/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Material e Moral nº 5261-6/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
 AGRAVANTES: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO E Outros
 ADVOGADO: Viviane Trivelato de Queiroz
 AGRAVADO: RILMAR GOMES DE SOUZA – ME (JR CAMINHÕES) E OUTRO
 ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes
 PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO – ACIDENTE DE TRABALHO – RELAÇÃO DE EMPREGO - COMPETÊNCIA – JUSTIÇA DO TRABALHO – EC Nº 45/04. - Consoante previsão inserida nos incisos I a VI do artigo 114 da Constituição Federal, quando a matéria tiver por objeto reparação de dano, moral ou material, originário de acidente do trabalho, competente será a Justiça do Trabalho para o seu julgamento, não importando para a fixação dessa competência que o deslinde da controvérsia circunscreva questões de direito civil, bastando que o pedido esteja lastreado na relação de emprego. - Agravo de instrumento improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6082/05, onde figuram como Agravantes Raimundo Nonato Azevedo e Outros e como Agravados Rilmar Gomes de Souza – ME (JR CAMINHÕES) e Outro, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, Presidente da sessão, que ficam como parte integrante deste, conheceu do agravo de instrumento, porém, manteve a decisão que concluiu pela remessa dos autos da respectiva ação à Justiça do Trabalho. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmª. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 22 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6419/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Emissão de Posse nº 1078/05, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia-TO
 AGRAVANTE: MAURO CÉSAR FERNANDES DE CASTILHO
 ADVOGADO: Públio Borges Alves e Outros
 AGRAVADO: FABIANO TEIXEIRA SCHINCARIOL
 ADVOGADO: Sérgio Augusto Ferreira Lorentino
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE – EFEITO SUSPENSIVO – CONCESSÃO – REGIMENTAL – INOBSERVÂNCIA - NOVA LEI – PRAZO. - A inobservância ao prazo previsto no artigo 251 do RITJ/TO e às novas regras inseridas ao recurso do agravo de instrumento, remete ao entendimento de que o regimental interposto contra decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do artigo 527 do CPC, não deve ser conhecido. - Prudente a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento quando da concessão da antecipação da tutela, medida excepcional que recomenda equilíbrio e cautela para o seu deferimento, restar configurado o perigo de sua irreversibilidade e a ausência de prova inequívoca a resguardar o direito de quem a postula. - Agravo de instrumento provido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6419/06, onde figuram como Agravante Mauro César Fernandes de Castilho e como Agravado Fabiano Teixeira Schincariol, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, Presidente da sessão, que ficam como parte integrante deste, conheceu do agravo de instrumento e suspendeu a decisão singular que concedeu a tutela antecipatória, por estar configurado o perigo de sua irreversibilidade e ausência de prova inequívoca. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 05 de abril de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº. 4249/06 (06/0048723-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RENATO SANTANA GOMES
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO
 PACIENTE: LUIZ SOARES
 ADVOGADO: Renato Santana Gomes
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "Não há pedido de liminar, tampouco emerge da inicial e documentos que instruem situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, a MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 18 de abril de 2006. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1546

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL 969/03 3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA, pleiteia nestes autos liminar para reintegrá-lo na posse do veículo GM/Vectra CD cor cinza, placa JFU5120/MG, ano 2000, chassi 9BEGAL19YOYB192557, em face de decisão do juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que decidiu nos autos originais nº. 969, pela perda do citado veículo a favor da União, justificando "... em razão de se tratar de coisa ilegal". Apesar do decreto negativo à pretensão do requerente afirma o magistrado: "Ora foi dito pelo réu e comprovado nos autos que a compra do automóvel deu-se numa empresa especializada em promover leilões. Ao ser ouvido em juízo (fls. 567), o leiloeiro afirmou que aquele Vectra foi devidamente vistoriado pelo DETRAN, antes da realização do leilão em que foi arrematado pelo acusado. Além disso, demonstrou-se no laudo encontrado na fls. 577 que o veículo foi examinado pelo pessoal da própria empresa. Desta forma, o réu não pode ser responsabilizado penalmente pela compra do carro, pois, ao fazê-lo, não lhe era dado conhecer que este se encontrava em situação ilícita. Com efeito, ao adquirir o veículo, ele certamente imaginava que não havia qualquer irregularidade, porquanto a aquisição foi realizada em leilão promovido por empresa presumidamente idônea. Por isso, concluo que o acusado não agiu com dolo. Tanto é verdadeira esta proposição que o acusado transferiu o veículo para o próprio nome, consoante demonstrado no C.R.L.V. de fls. 344, numa evidência de que não temia ser encontrado com o automóvel". Pelo que se verifica da decisão, o magistrado considerou o requerido terceiro de boa-fé, assim, no entanto, concluiu pela perda do bem a favor da União, afirmando que o onus deverá suportar, em nome de algo muito mais importante para toda a coletividade: a paz; e conclui: "em seguida, aguarde-se o prazo de noventa (90) dias, após o que será decretada em definitivo a perda do automóvel em favor da União, nos termos dos art. 119 e 122 do Código de Processo Penal, para sua conseqüente inutilização, de acordo com o art. 124 do mesmo diploma". O art. 119 do Código de Processo Penal rege: "As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé. Vejamos o que diz o jurista Júlio Fabríni Mirabete, em sua obra, Código de Processo Penal Comentado, 9 edição fls. 406/7: "Confisco dos instrumentos do crime. Refere-se o art. 119 do CPP, aos arts. 74 e 100 do Código Penal na redação original. Ao art. 74 anterior corresponde agora, por força da Lei nº 7.209, o art. 91, II, que se refere ao confisco, ou seja, a perda, em favor da União, dos instrumentos e produtos do crime com sentença condenatória transitada irrecorrível. O mandamento do art. 100, refere-se à perda em caso de crime de autoria ignorada, não consta mais da legislação vigente, aplicando-se então o art. 779 do CPP. As coisas apreendidas não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou terceiro de boa-fé. Ficam confiscado, portanto, como efeito automático da condenação, em primeiro lugar, os "instrumentos do crime, desde que consistam em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituía fato ilícito" (punhais, gazuas, petrechos para falsificação de moedas ou documentos que causem dependência física ou psíquica etc.) (art. 91, II, a, do CP). Por sua vez o art. 122 do Código de Processo Penal, citado na sentença dispõe: "Sem prejuízo do disposto nos arts. 120 e 133, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após transitar em julgado a sentença condenatória, o Juiz decretará, se for o caso, a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (art. 74, nº II, letras a e b do Código Penal) e ordenará sejam vendidas sem leilão público. Parágrafo único. Do dinheiro apurado será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé". observa-se que o art. 74 do Código Penal corresponde agora ao art. 91, II, do mesmo Código que reza: Art. 91 – São efeitos da condenação: - II – a perda em favor da União, ressalvado o direito ao lesado ou de terceiro de boa-fé. Verifica-se tanto no art. 119 como no 122 apontados, que ambos resolvam o direito do terceiro de boa-fé, ressalva também que o art. 122 não tem aplicação uma vez que, ele refere-se transito em julgado de sentença condenatória o que não é o caso da questão examinada, que se trata de sentença absolutória, como com clareza orienta o jurista apontado em linhas atrás, na mesma obra fls. 598: "O segundo efeito civil da condenação prevista no art. 91 é o confisco, ou seja a perda, em favor da União, de instrumentos de crime e de seu produto. Trata-se efeito da condenação...". As decisões abaixo fortalecem o mesmo entendimento: TACRSP: "Diante da absolvição do réu, não se pode decretar o confisco de arma, com apoio no art. 74, II (atual art. 91, II a) do CP". (CPIJ, 5ª ed., p. 1.081). TACRSP: "Inexistindo reclamação sobre posse ou propriedade do bem apreendido em mãos do arguido e uma vez estabelecida a sua isenção de responsabilidade criminal, através de sentença absolutória, é conveniente que a res lhe seja devolvida" (RJDTACRM 17/148). Devolução ao interessado – STF : "Pelo delegado, quando não houver na espécie infração penal" (RTJ 57/148). Pelo que consta da prova dos autos, e o reconhecimento pelo magistrado tratar-se o requerente de terceiro de boa fé, concedo a liminar requerida para que o postulante fique como fiel depositário do veículo, até o trânsito em julgado da sentença, ficando obrigado a manter o veículo no estado em que se encontra. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4256

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTONIO RODRIGUES ROCHA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PACIENTE: MAURO LIMA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTONIO RODRIGUES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Vistos. Preste a autoridade coatora, as Informações, em 48 horas". Ofício-se. Palmas-TO. 20/04/06. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 4252

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA E CRISTALÂNDIA – TO
PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - PRESIDENTE do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO. VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA, por advogado constituído, ambos qualificados na inicial, requer ordem de habeas corpus com pedido de liminar, por se encontrar preso acusado de homicídio qualificado e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia –TO. e consta como vítima EDSON RIBEIRO NETO, tendo o fato ocorrido na sede do município daquela Comarca dia 14 de março p. passado. Registrou o magistrado (Fls. 32): "De outra banda, a ordem pública também restou e resta conturbada pois a população local, exige com a punição de criminosos nesta cidade, exercendo direitos constitucionais, somente está, temporariamente tranqüila porque tem pleno conhecimento de que o investigado-requerente encontra-se preso. De efeito, em poucos minutos após os fatos um grande número de pessoas se aglomerou na frente da Delegacia de Polícia local, enquanto outro grande número de municípios se aglomerou na porta do hospital local para onde o requerente fora levado, fatos estes que ensejaram providências deste Juízo junto à Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado, com o objetivo de gestão junto às cúpulas das Polícias do Estado para reforçar a segurança da Comarca, garantindo, não só a integridade física do requerente como também das Autoridades local, já que a Delegacia de Polícia desta cidade se localiza quase em frete ao Fórum e, era visível os animos da população já começavam a se exaltar e, tanto é verdade que, até hoje houve e há a necessidade de se manter o investigado recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO. Tanto é verdade, que para retirar o requerente do hospital local necessário foi, por suplicação da ilustre delegada de polícia, este Magistrado comparecer naquela localidade pessoalmente para que os policiais pudesse transferir o requerente para o hospital de Paraíso-TO, o que, realmente foi feito e com um efeito surpreendente, ou seja, quando houve a notícia de que o Juiz chegaria ao hospital, a população, acho que depositando credibilidade nas autoridades local, se afastou calmamente e o investigado pode ser dali retirado sem maiores problemas, mas todo sobre as vista de moradores. Registra-se, por oportuno, que se o requerente permanecesse internado e recolhido na Cadeia Pública local a população, a exemplo de outro caso bastante noticiado nesta Cidade, tentaria 'invadir' a Delegacia de Polícia e com escopo de realizar a autotutela". A seguir o magistrado transcreve o inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, e menciona o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/90 e o seu art. 2º inciso II, registra também a decisão STJ LEX 115/278, que trata de impossibilidade de concessão de fiança em crime hediondo e arremata: "no mesmo diapasão é a jurisprudência de nossos Tribunais pátrios". Da decisão consta também: "De efeito, analisando as fotocópias do auto de prisão em flagrante referenciado que, tão logo após ter desferido tiros de arma de fogo na vítima o requerente empreendeu fuga...". Verifico que a decisão do magistrado está consubstanciada na hediondez, fuga e comoção popular, entretanto não fundamentando os motivos apontados para a prisão, o que não louvamos, uma vez que o poder judiciário como qualquer um do povo, é assegurado o direito, a garantia e o respeito por seus atos não podendo assim, ficar refém de possíveis manifestações, como também, deve o julgador operar com serenidade não se deixando envolver pela emoção das partes. Quanto às razões do pedido registra-se: A falta nos autos de elementos que conduziu o juiz a decretar a prisão: a ausência de fundamentação aduzindo que não pode consistir na repetição do texto legal, não estando demonstrado também a necessidade da medida extrema, voltada para uma daquela circunstâncias do art. 312 do Código de Processo Penal. Rebate: o decreto prisional, aduzindo que é desnecessário para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que, a fuga do paciente após o entrevero, não ocorreu, visto que estava a busca de socorro médico hospitalar por se encontrar gravemente ferido. A conveniência da instrução criminal – a denúncia anônima de dupla identidade do paciente uma vez que a jovem Lorena disse ser filha do paciente e em contrapartida constar de sua certidão de nascimento como filha de Haroldo da Silva Rocha, na verdade, é sim, filha do Haroldo que é primo do paciente, e cria a jovem desde seus cinco anos de idade e o chama de pai. Garantia da Ordem Pública – Diz o paciente: "óbvio, bastante óbvio maxime em uma cidade do interior, que se tratavam de meros espectadores ou curiosos ávidos pela desgraça alheia..." Alega também o paciente legítima defesa que deixo de examinar uma vez que a via eleita não comporta o exame. Como anotamos os princípios contestados são o carro chefe que suporta a prisão preventiva e consta do art. 312 do Código de Processo Penal. A suficiência dos indícios é deixada à verificação do juiz, que deve se haver com prudente arbítrio. O juiz deve medir e pesar os elementos colhidos para verificar se são suficientes para decretação dessa prisão provisória, que é medida e exceção quanto ao sistema de liberdades individuais. Observa-se da decisão atacada que o magistrado preocupou e direcionou a sua decisão para a comoção popular, e menciona também que a vítima a menos de 10 (dez) dias do fato perdeu de forma violenta uma filha. É pacífico na doutrina e na nossa jurisprudência que a comoção social não é por si só, motivo para que se decrete a prisão preventiva do acusado, assim vejamos: "a simples repercussão do fato, porém, sem outras consequências não se constituem em motivo suficiente para a decretação da custódia", é o que orienta o notável jurista Julio Fabrine Mirabette – Código de Processo Penal Comentado 9ª edição fls. 803. "A garantia da ordem pública, dada como fundamento da decretação da custódia cautelar deve ser de tal ordem que a liberdade do réu possa causar perturbações de monta, que a sociedade vem a se sentir desprovida de garantias para sua tranqüilidade" (TACRSP – RJDTACRIM 11/201). STF: "A repercussão do crime ou o clamor social não são justificativas legais para a prisão preventiva, dentre as estritamente delineadas no art. 312 do CPP, não cabendo, nessa matéria a analogia do que vem disposto no art. 325, V, da mesma lei processual, que se refere ao clamor público, mas como proibitivo da concessão de fiança" (RT598/417). STJ "Não se pode confundir 'ordem pública' com o 'o estardalhaço causado pela imprensa pelo inusitado do crime'. Como ficar em liberdade é regra geral, deveria o juiz justificar substancialmente a necessidade de o paciente ficar preventivamente preso. Não basta invocar, de modo formal palavras abstratas do art. 312 do CPP. Ordem concedida" (RSTJ 81/361). Como já mencionamos, o delito apesar dos contadores desferido tiros um contra o outro, que se comprova pelo óbito da vítima e os ferimentos no paciente, não se sabendo inclusive, quem acionou primeiro o gatilho, foi taxado como hediondo, sem no entanto comprovar-se,

limitando o magistrado a citar dispositivos de lei. Em sua decisão citou como justificativa – Garantia da ordem pública – Garantia da instrução criminal – e garantia da aplicação da lei penal, argumentando “já que a fuga logo após os fatos, a evidente necessidade da manutenção do requerente provisória na carceragem do Estado, até decisão em contrário, haja vista que pelos fundamentos acima alinhavados, mais do que presente os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva”. Dos fundamentos narrados destaca-se apenas a preocupação com o que ocorreu no dia do fato, ou seja, grande aglomeração de pessoas em frente ao hospital onde se encontrava o paciente, não havendo registro de aclamações e palavras de ordem, salientando o magistrado: “quando perceberam sua presença afastaram calmamente”. O paciente alegou residência fixa trabalho lícito e bons antecedentes criminais. Esta afirmativa por si só não justifica a liberdade provisória, mas se a falta de requisitos constante do art. 312 do CPP., ou a falta de fundamentação do decreto prisional viabiliza concessão de liminar para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Diante do que me é dado a analisar, não me resta outra alternativa senão conceder a liminar perseguida e conceder a liberdade provisória a VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA nos termos do art. 310 do CPP., mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, se por outro motivo não se encontrar preso. Cumpra-se. Palmas-TO. 20 de abril de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4244/04

ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02
RECORRENTE:PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO:Carlos Francisco Xavier
RECORRIDO :JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS
ADVOGADOS:Wander Nunes Resende
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls. 78-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto na Apelação Cível em epigrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, para que se aguarde o julgamento do AGI nº 6500/06. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255/04

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL Nº 4379/99
RECORRENTES:ANTÔNIO LUIS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS:Hélio Miranda e Outro
RECORRIDO :VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS:Luiz Antônio Monteiro Maia e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão de fls.194-verso, que nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao recurso interposto na Apelação Cível em epigrafe, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o julgamento do AGI nº 6484/06. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2629/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E IPETINS
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RECORRIDO :APROETO – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS:Éster de Castro Nogueira Azevedo e outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme petição juntada aos autos, verifica-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente ação mandamental. Assim, para que surta os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2686/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E IPETINS
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RECORRIDO :JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:Rogério Beirigo de Souza
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme petição juntada aos autos nas fls. 125/126, verifica-se que foi firmado acordo entre as partes sobre o objeto do presente “mandamus”. Desse modo, para que surta os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por

sentença o acordo apregoado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2742/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
RECORRIDOS:CAROLINA PEREIRA FRANGOSO E OUTROS
ADVOGADOS:Antônio Carlos do Nascimento e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De acordo com a petição juntada aos autos nas fls. 163/164, constatei que foi celebrado acordo entre as partes acerca do objeto do presente “mandamus”. Isto posto, para que surta os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL No 3076/01

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS No 4547/98
RECORRENTE:VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADOS:Joaquim Pereira Da Costa Júnior e Outros
RECORRIDO :DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADOS:Eliane Magalhães De Alencar Barbosa e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que há decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça dando parcial provimento ao recurso especial ajuizado e reformando o julgamento na parte que fixou o valor da indenização. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, para que seja cumprido o acórdão de fls. 138/139. Oficie-se o Desembargador Relator da Apelação Cível sobre o decisum proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4440/04

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4444/02
RECORRENTE:SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS:Jêny Marcy Amaral Freitas e Outro
RECORRIDO :NEIDE MENARDI FERREIRA
ADVOGADO:Aldo José Pereira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4503/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS P/ ACIDENTE DE TRABALHO Nº 3398/01
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADOS:Antônio Luiz Coelho e Outros
RECORRIDO :RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADOS:Sebastião Luis Vieira Machado e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4610/05

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C CONTRATO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA Nº 4572/03
RECORRENTE:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO:Nilton Valim Lodi
RECORRIDO :PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO
ADVOGADO:Sandro Correia de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4357/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6936/02
RECORRENTE:BRASIL & MOVIMENTO S/A
ADVOGADOS:Guilherme Barbosa de Araújo e Outros

RECORRIDO :PRADO E LEÃO LTDA
 ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4149/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 191/02
 RECORRENTE:BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADA:Jêny Marcy Amaral Freitas
 RECORRIDA:CLAUDIA MACIEL DE LIMA BERNARDES
 ADVOGADO:César Augusto Silva Morais
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2549/03

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA - TO
 REFERENTE:AÇÃO SUMÁRIA Nº 54/97
 RECORRENTES:ANTÔNIO BALTHAZAR NEVES E OUTRA
 ADVOGADO:Marcelo Carmo Godinho
 RECORRIDOS:EDUARDO PINTO CÉSAR E OUTRA
 ADVOGADO:Ronaldo Ausone Lupinacci
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4909/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 4665-7/05
 RECORRENTE:NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADOS:Sérgio Fontana e Outros
 RECORRIDOS:ELITE – COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS:Edmar Teixeira de Paula e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial e Recurso Extraordinários interpostos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6520/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3678/03
 AGRAVANTE:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADOS:Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros
 AGRAVADOS:ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
 ADVOGADOS:Henrique Pereira dos Santos e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para no prazo de 10 dias, querendo, oferecer suas contra-razões ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que entender conveniente. Após, subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6521/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3697/03
 AGRAVANTE:COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADVOGADOS:Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros
 AGRAVADOS:ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
 ADVOGADOS:Henrique Pereira dos Santos e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior

Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6522/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3687/03
 AGRAVANTE:COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
 ADVOGADOS:Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros
 AGRAVADOS:ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
 ADVOGADO:Henrique Pereira dos Santos
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES -

Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6493/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3460/02
 AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS:Albery César de Oliveira e Outros
 AGRAVADOS:ALENCAR & NORONHA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E ALDENOR COELHO NORONHA
 ADVOGADOS:Henrique Pereira dos Santos e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruí-las com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6484/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255/04
 AGRAVANTES:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO:Helio Miranda
 AGRAVADO:VIAÇÃO PARAISO LTDA
 ADVOGADO:Luiz Antônio Monteiro Maia
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6098/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2635/05
 AGRAVANTES:JONAS RIBEIRO DE BRITO E OUTRO
 ADVOGADOS:Marcondes Figueiredo e Outra
 AGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6500/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4244/04
 AGRAVANTE:PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO:Carlos Francisco Xavier
 AGRAVADO:JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
 ADVOGADO:Wander Nunes de Resende
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruí-las com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4360/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2621/94
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)
ADVOGADO:Alessandro de Paula Canedo
RECORRIDO :SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADOS:Takson Aquino de Araújo e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se à parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo legal apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2411ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:28, do dia 20 de abril de 2006 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048894-2

HABEAS CORPUS 4256/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7217/6/06
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTONIO RODRIGUES ROCHA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: MAURO LIMA
ADVOGADOS: ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2412ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:09, do dia 24 de abril de 2006 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0043907-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1570/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3981/03 A. 3935/01
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3981/03, DA 2ª CÂMARA CÍVEL, DO TJ/TO)
EMBARGANTE: HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTRO
EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO : 05/0046477-4

APELAÇÃO CÍVEL 5233/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1375/03
REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM TUTELA ANTECIPADA Nº 1375/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : RHOBERTO EYTE AOYMA
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
APELADO(S): ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
APELANTE(S): ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
APELADO: RHOBERTO EYTE AOYMA
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047316-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3036/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1618/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1618/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 214 C/C ART. 224, A, TODOS DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : HAMILTON DE SOUSA
ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048099-2

APELAÇÃO CÍVEL 5386/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11/91
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 11/91 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): MARCELO MORAES COLOMBINI, ESPÓLIO DO DR. GILBERTO LUIZ

COLOMBINI - REPRESENTADO POR MARCELO MORAES COLOMBINI, MARIA HELENA MORAES COLOMBINI E MARIO LIMA DE CASTRO E SUA MULHER BEL. VERA LÚCIA COLOMBINI LIMA CASTRO
ADVOGADO(S): EDI DE PAULA E SOUSA E OUTRO
APELADO : FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO : FRANCISCO PIMENTA DE CASTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048226-0

APELAÇÃO CÍVEL 5401/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8116/05
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PENA COMINATÓRIA Nº 8116/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADO : FRANCISCO FURTADO LEITE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIVEIROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048802-0

APELAÇÃO CÍVEL 5464/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7795/04
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7795/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO
APELADO : BANCO BRADESCO S/A - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : GISELE QUEIROZ DE ALMEIDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037162-6

PROTOCOLO : 06/0048806-3

APELAÇÃO CÍVEL 5465/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 4409-5/04 A. 559-6/04
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 559-6/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
APELADO : INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA - ESTALEIRO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037924-4

PROTOCOLO : 06/0048807-1

APELAÇÃO CÍVEL 5466/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3142-2/04
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 3142-2/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO(S): PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI, LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO, JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E MÁRIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
APELANTE(S): PAULO SÉRGIO NABEIRO FREGADOLLI, LUIZ ANTÔNIO FREGADOLLI NABEIRO, JOSÉ EDUARDO FREGADOLLI NABEIRO E MÁRIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036420-4

PROTOCOLO: 06/0048812-8

APELAÇÃO CÍVEL 5467/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5244/00
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5244/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
ADVOGADO: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
APELADO: CVR - COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048813-6

APELAÇÃO CÍVEL 5468/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5867/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5867/03 (7399/03) - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDIVAN COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0048486-6

PROTOCOLO: 06/0048867-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2036/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15843-7/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15843-7/06 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI 9.503/97
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: SEBASTIÃO AGUIAR VIEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048869-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2037/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15841-0/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15841-0/06 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI 9.503/97
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES
RELATOR: LIBERATO POVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048870-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2038/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15844-5/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15844-5/06 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97 C/C ART. 70 DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: FLAUBERT GIUVANNUCCI FRANCO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048893-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6559/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27852-1/06
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 27852-1/06 - 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOSÉ CARLOS MARASCA
ADVOGADO(S): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048898-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6560/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR-2706/04
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2706/04 - TJ/TO)
AGRAVANTE: GILBERTO SILVA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): FLÁVIA SOUZA RODRIGUES
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 1.445/02)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, DÊNIS RONE PERES DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido em 12/05/1981, filho de Genésia Peres dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I (emprego de arma de fogo) do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 03/05/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.6091-2/0, requerido por MARIA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA em face de ANTONIO CRAVO DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. ANTONIO CRAVO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DE 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: a requerente contraiu nupcias com o requerido em 28 de setembro de 1976; dessa união tiveram 02 (DOIS) filhos, hoje maior e capaz; o casal não tiveram bens a partilhar, o casal não tiveram bens a partilhar; o requerido abandonou o lar há mais de 15 anos, deixando a requerente com os filhos ainda maiores, não tendo a requerente, após esse fato, qualquer notícia do mesmo; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; requer a citação do requerido através do edital; a inquirição das testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/08/06 às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/01/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.7733-5/0, requerido por IVAN CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA em face de MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DE 2006, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: a requerente contraiu nupcias com o requerido em 05 de março de 1999; dessa união tiveram 01 (UM) filho; o casal conviveu no mesmo teto por apenas oito meses, e uma vez separados, nunca mais reataram do relacionamento, sendo que a requerida foi embora desta cidade, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; o casal não possui bens a partilhar; requer a citação da requerida através do edital; a inquirição das testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/08/06 às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 20/01/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2005.0003.2892-0/0, requerido por MARIA APARECIDA CLEMENTINO DA SILVA SOBRINHO em face de JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2006, às 16:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: a requerente contraiu nupcias com o requerido em 25 de janeiro de 1991 sob o regime de Comunhão Parcial de bens; dessa união tiveram 03 (TRÊS) filhos; o casal não tem bens a partilhar e está separado de fato há 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer reconciliação nesse período; encontrando-se em lugar incerto e não sabido; requer a citação da requerida através do edital; a inquirição das testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/08/06 às 16:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerido, por edital com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 07/12/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 7.237/99, requerido por CLEIDE CORDEIRO ALEXANDRE SILVA em face de DEUSIMAR CAETANO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. DEUSIMAR CAETANO DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 03 (TRÊS) DE AGOSTO DE 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: a autora casou-se com o requerido na data de 23/12/1994, sob o regime de Comunhão Parcial de bens; dessa união tiveram 02 (DOIS) filhos; os filhos do casal estão e permanecerão na guarda da mãe, podendo o pai visitá-los em férias escolares; que o casal encontra-se separados

de fato há 01 (um) ano e 2 (dois) meses; casal possui bens a imóveis; o requerido encontrando-se em lugar incerto e não sabido; requer a citação da requerida através do edital; a inquirição das testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência para o dia 03/08/06 às 14:30 horas. Determino a citação do requerido, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência de reconciliação, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Translade-se cópia do presente para os autos em apenso. Ciente os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09/02/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7617/06, de Ação de Usucapião, requerido por LEONÍCIO RIBEIRO FERNANDES, em face de ANTONIA BORGES DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, viúva, funcionária pública, residente em lugar incerto e não sabido e, por este meio CITA a requerida, bem cõo eventuais interessados e confinantes, dos termos da ação supra sobre o imóvel a saber: lote 17 da quadra 19 da rua 27 do Setor Jardim Medeiros, com área de 360,00m2, matriculado sob o nº26.766, livro 2-BV, fls.120, em 08 de março de 1988, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do r. despacho do MM. Juiz às fls. 37-v, a seguir transcrito: "Citem-se, inclusive os confinantes, expedindo-se os editais conforme necessário. Intimem-se as três esferas da Fazenda Pública. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 18/04/06. (as) Saulo Marques Mesquita, Juiz de Direito.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE VINTE DIAS

INTIMA os Autores dos autos abaixo, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento de mérito (Art. 267 § 1º do CPC):

Autos n.º : 5.031/03 – Reintegração de Posse

Autor : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerido : OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

Autos n.º : 2004.0000.3162-7/0 – Busca e Apreensão

Autor : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : Taisa França Resende Rocha

Requerido : JOSÉ NETO PEREIRA FERREIRA

E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário da justiça e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, (Ducenéia Borges de oliveira) Escrivã judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 25 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

CITA os Requeridos MANOEL ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, ADÃO DOS SANTOS FRANCO, brasileiro, casado, comerciante e ADONELMAR DOS SANTOS FRANCO, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória n.º 2006.0002.7742-8/0, que lhe move RAIMUNDO NONOTO LOPES DE SOUSA, assistido por seu pai JÚLIO ALVES LOPES, responder, querendo no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 25 de Abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz

2ª Vara Cível

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Este juiz não possui competência para determinar ao banco requerido não acatar determinação judicial proferida pelo Juizado Especial Cível desta comarca. Intimem-se. Palmas, aos 17 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9395-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Rio Norte Comércio de Motos Ltda e Ludmylla Siqueira Rezende

Advogado: Alan Batista Alves – OAB/GO 12691/ Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro ainda rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se o DETRAN, a dar-lhe ciência de estar o autor autorizado a proceder a transferência do domínio do bem a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos por ele trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios, que ora estipulo em 15% do valor dado à causa. Concedo à requerida o prazo de 24 horas para entrega da caminhonete Saveiro, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00, que serão revertidos em favor da parte autora. As verbas de condenação serão devidamente corrigidas a partir da citação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução de Sentença – 2006.0002.0480-3/0

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho e Outros

Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845

Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Assiste razão à parte autora. A executada foi citada e intimada aos 7 de abril de 2006, às 10:55 horas. Manifestou-se aos 11 de abril de 2006, às 17:18 horas. Portanto, a nomeação de bens é extemporânea. O prazo é em hora; não em dia. Logo, cabe ao autor indicar o bem a ser penhorado, até porque – de igual maneira – não foi observada a ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil (RT 748/307). Defiro o pedido de penhora on line. Intimem-se. Palmas, aos 22 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.7707-0/0

Requerente: Valdey Santos Neris

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121

Requerido: Edson Ribeiro Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, sendo as partes capazes e o objeto lícito e disponível, homologo o acordo costado à petição de fls. 32/33 e julgo extinto com julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Monitoria – 2006.0003.1547-8/0

Requerente: Tewel Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Wagner Araújo Camelo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma, julgo extinto o processo da presente ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0003.3425-1/0

Requerente: Gessilene Soares da Silva

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Air Portugal (TAP) e Baruc – Viagens e Turismo Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, recolher as custas e a taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas, 11 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

07 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0001.1273-2/0

Requerente: Josimara Caldeira Fernandes

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 57, diga a parte autora. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4569-3/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Sônia Maria da Silva

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 77 a 80, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

09 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6308-0/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Diário Comércio de Confeções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 37 a 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

10 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6994-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Francisco da Silva Caxias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 84, diga a parte autora no prazo legal.

Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.7009-4/0

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: CP da Rocha ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 118/120, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

12 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0002.1247-6/0

Requerente: Jaime Dias Fernandes
 Advogado: José Honorato da Silva – OAB/TO 1268
 Requerido: Protec Topografia e Eletricidade Limitada
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 41/42, diga a parte autora no prazo legal.
 Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

13 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0002.5582-0/0

Requerente: José Egito Almeida da Silva
 Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403
 Requerido: Banco ABN Amro Bank Real S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 69 a 83, diga a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

14 – Ação: Embargos à Execução – 2006.0002.2792-2/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 Requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
 Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO: Para a parte requerida apresentar, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 25 de abril de 2006.

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.8714-3/0

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: César Augusto de Sousa Sena
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 31verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

16 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2006.0001.8742-9/0

Requerente: Ubirajara Martins Leite
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
 Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus e outros
 Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/RN 6016
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 39 a 44 e 46 a 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

17 – Ação: Execução Forçada – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Gerson Martins da Silva – OAB/TO 1035
 Requerido: Sandro Silva Alvarim
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 12verso, diga a parte autora no prazo legal, bem como que efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.1741-7/0

Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911
 Requerido: Miguel Elias Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 25 de abril de 2006.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 458/03

Ação: DISSOLUÇÃO PARCIAL
 Requerente: ABRANGE INCORPORADORA ADM. DE IMÓVEIS
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: NMB SHOPPING LTDA, JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS, IRAPUÁ SWCZ PEREIRA E LUIZ CARLOS TIELPELMENN GUMIEL
 Advogado: JOSE PEREIRA AMORIM, ANDREIA BIZERRA DE PAULA, ATAUL CORREA GUIMARÃES, LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E ELIZABETH ALVES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: “Exceto quanto à parte da sentença que confirmou a liminar concedida na Ação Cautelar nº 2004.6722-2 (art. 520, IV, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo.”

Autos nº 1187/03

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: OTICA PARAÍSO
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: PATRÍCIA NUNES COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “ (...) Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência com base no artigo 158, parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil (...)”

Autos nº 2004.0000.8373-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SELA MADEIRA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: “Designo o dia 15/08/2006 às 14:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na sala de Audiências do Juízo da 5ª Vara Cível. Ficam o advogados advertidos de que os atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em Cartório. INTIMEM-SE”

Autos nº 2004.0000.6124-0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA
 Requerente: VALDIR GHISLENE CEZAR
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: ANGELIM COMERCIO DE MADEIRA LTDA
 Advogado: IZONEL DE PAULA PARREIRA
 INTIMAÇÃO: “Designo o dia 11/07/2006 às 16:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na sala de Audiências do Juízo da 5ª Vara Cível. Ficam o advogados advertidos de que os atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em Cartório. INTIMEM-SE”

Autos nº 2005.0000.7712-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Requerido: SOSTENES SEPULVIDA E SILVA
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 INTIMAÇÃO: “Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil.”

Autos nº 2005.0000.7731-5

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: MARCIO ANTONIO ALBINO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “Petição de fls. 63: Defiro a suspensão do feito por 180 dias. Transcorrido o prazo de suspensão, o autor deverá manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 30 dias, pena de extinção do processo fundada no art. 267, inciso III, § 1º, CPC”.

Autos nº 2005.0000.9220-9

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL
 Advogado: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: “Tratando-se de direito disponível, designo audiência de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 11/07/2006, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). As partes poderão, até audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos pra fixação (CPC, art. 331, § 2º)”

Autos nº 2005.0001.6929-5

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA
 Requerente: MIRTHES MARIA BARROS PATRIOTA PANINI
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO
 INTIMAÇÃO: “(...) Considerando que as partes estão bem representadas e, tratando-se de direito disponível, HOMOLO por sentença o acordo firmado as fls. 131 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código Processo Civil. Custas, se houver, correrão por conta de ambas as partes. Quanto aos honorários de advogados cada parte arcará com o seu (...)”

Autos nº 2005.0002.6139-6

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: DEUSIANO COELHO DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo, JULGO EXTINTO o processo, uma vez satisfeita a obrigação.”

Autos nº 2005.0002.9546-0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: PAULO ANTONIO LOPES
 Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA, AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS
 Requerido: BANCO DO BRADESCO
 Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: “(...) Ante ao exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do exequente para o recebimento da quantia depositada pelo executado (fls. 13/15). CUSTAS, se houver, pelo executado...”

Autos nº 2005.0003.7294-5

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Requerido: VILSON BERNARDO BORGES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo, JULGO EXTINTO o processo, uma vez satisfeita a obrigação. Defiro o desentranhamento das peças que instruíram a inicial. Custas, se houver, pelo executado...”

Autos nº 2005.0003.0682-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: WALTER LOPES DUTRA
 Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 Requerido: LINDINALVO LIMA LUZ
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: "DESIGNO o dia 29/08/2006, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento (art. 740, CPC). As partes deverão depositar em Cartório, no prazo de 30 dias contados da intimação deste despacho, ROL de suas TESTEMUNHAS caso queiram que sejam intimadas para a audiência. Se forem comparecer independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado até 10 dias antes da data da audiência. Pena: preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Intime-se, pessoalmente, os embargados para prestarem seus depoimentos pessoais, ADVERTINDO-OS, expressamente, de que caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, recusem-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados (art. 343 e §§, CPC). INTIME-SE também o embargante para ser interrogado nessa mesma audiência (art. 342, CPC)."

Autos nº 2005.0003.8354-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE, FABRICIO GOMES
 Requerido: SUETONIO ERNANDES DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Tratando-se de direito disponível, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado as fls. 26/27 para que surta seus jurídicos efeitos e, por conseqüente JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil (...)"

Autos nº 2006.0000.7585-0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ALBERTO AUGUSTO REIS JÚNIOR
 Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA
 Requerido: PAULO ANDRE DE SOUZA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Cite-se o requerido, via AR, comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 15/08/2006, às 16:00 horas, devendo o requerido se fazer acompanhar por advogado bem como que, não havendo conciliação, deverá apresentar defesa na própria audiência..."

Autos nº 2006.0001.6867-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: IRIA MARIA SAMPAIO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "1.Às fls. 29/31, banco-autor e requerida, em petição conjunta, noticiam que entraram em ACORDO e postulam a SUSPENSÃO DO PROCESSO até compensação dos cheques pré-datados emitidos pela requerida, cujo vencimento do último deles foi convenionado para o dia 25/05/2006. 2.Com fulcro no art. 265, II, CPC, DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO até 30/05/2006. 3. Não havendo manifestação expressa do autor nos 30 dias que se seguirem ao término da suspensão, INTIMEM-NO, pessoalmente, para em 48:00 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC"

Autos nº 2006.0002.1112-5

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
 Requerente: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 Requerido: TIZIANO CALASTRI
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Em face disso, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência com base no art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo EXTINTA a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil (...)"

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0003.0987-7/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
 REQUERENTE: TEODORICO CASTRO COSTA
 ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA
 REQUERIDO: IPETINS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição acostada à fls. 58 dos autos, intime-se o autor para se manifestar a respeito da tentativa de acordo ali mencionada, e se interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004. 0000.7035-5/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE SUSPENÇÃO DE COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
 REQUERENTE: AZARIAS PORTO DE ABREU
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONSORTE: IPETINS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Vistos, etc... Desta forma, para que seja a questão perfeitamente recebida nos termos de citado artigo do nosso diploma processual civil, da forma como requerida, necessário que além da requerente comprovar que era esposa do falecido, deverá também comprovar a sua qualidade de substituta processual, ou como representante legal do espólio, ou como sucessora legítima do falecido, para que não haja prejuízo de terceiros interessados, além de ter que regularizar a sua situação como litigante, conferindo poderes ao patrono subscritor da petição de fls. 55. Presente, no mais, a requerente IRES GOMES PORTO, cópia autenticada da certidão de óbito acostada à fls. 57 dos autos. Intime-se, com prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.1566-4/0

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: IVAIR APARECIDO RIBEIRO
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Defiro o requerido, desde que os documentos sejam substituídos por cópias. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.8288-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIREZ
 IMPETRADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS
 DESPACHO: "Quanto aos pedidos formulados na inicial, de anulação do "julgamento de habilitação das propostas", bem como o pedido de determinação para que sejam considerados como válidos os documentos entregues pela embargante á impetrada, pelo entendimento exposto na sentença embargada, eles não são objetos próprios da presente via mandamental escolhida, frise-se, não havendo, assim, qualquer tipo de defeito a ser sanado (omissa/contradição), através de embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.3554-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: TRANSRAIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 REQUERIDO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)
 DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora, através de carta precatória, a fim de que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 19 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.5431-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 DESPACHO: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista o que me foi dado a examinar no presente incidente processual, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pela parte impetrante. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0000.3945-4/0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: EDIVALDO BARBOSA
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, tendo por base o disposto na Lei n.º 1533/51, e os demais dispositivos legais e constitucionais retro mencionados, indefiro o pedido do impetrante, julgando improcedente o presente mandado de segurança, DEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL, em razão de não haver sido demonstrado, in casu, direito líquido e certo que haja sofrido qualquer tipo de lesão. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 18 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.9271-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSE AURSWALD JR
 REQUERIDO: HERMES LEMES DA CUNHA, LUISA RODRIGUES LEMES
 DESPACHO: "Às fls. 13 o Oficial Registrador, através de certidão, informa que intimou os requeridos nos termos da Lei n.º 6.766/79; sendo que , todavia, os mesmos não teriam se manifestado. Ocorre que a comprovação de tal intimação/notificação não consta dos autos, razão pela qual determino que se intime a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias junte aos autos os documentos retro mencionados, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.9269-9/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSE AURSWALD JR
 REQUERIDO: ROMILSON FREIRE MACIEL, SAMANTHA LUSTOSA DE SOUZA
 DESPACHO: "Às fls. 13 o Oficial Registrador, através de certidão, informa que intimou os requeridos nos termos da Lei n.º 6.766/79; sendo que , todavia, os mesmos não teriam se manifestado. Ocorre que a comprovação de tal intimação/notificação não consta dos autos, razão pela qual determino que se intime a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias junte aos autos os documentos retro mencionados, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.325/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
 ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 REQUERIDO: GILBERTO CARDOSO LOUZEIRO E ELISANGELA S. FONSECA CARDOSO
 DESPACHO: "Em razão do pedido de desistência de fls. 36/37 manifeste-se a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 30 de março de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.9196-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Vistos etc... Assim sendo, determino que se faça a intimação da parte requerente, para que, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 868/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PERDAS E DANOS C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: JOSIMAR ESTEVAM RAMALHO

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: GEOVANE TADEU MENDES, ROBERTO FREIRE VILANOVA E ANGELO PITSCH CUNHA

ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES

SENTENÇA: "Vistos etc... Em audiência de instrução e julgamento realizada em 06 de outubro de 2005, as partes celebraram acordo, nos termos constantes de fls. 127 dos autos, e, tendo em vista o mesmo ter sido cumprido, conforme informado pelas partes em petições e recibos de fls. 128/131, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta ação, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas pelo autor, conforme noticiado em termo de acordo, ficando acertado os honorários respectivos de cada advogado, por conta de seus constituintes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.2968-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: WELLDER MESSIAS CAVALCANTE

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO COM. PUB. P/ PROV. DE VAGAS AO CURSO DE FOR. DE OF. DA PM DO ESTADO DO TO

DESPACHO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação oferecida pelo requerido, Estado do Tocantins, à fls. 58/62 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.3658-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA

REQUERIDO: SILVANA GONÇALVES DE MATOS GUEDES

MANOEL FERREIRA GUEDES

DESPACHO: "Tendo em vista certidão de fls. 18, verso dos autos, decreto a revelia dos requeridos. Intime-se o autor para se manifestar a respeito do ingresso no presente feito, da requerente ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, como parte assistente conforme petição e documentos de fls. 19/51. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0000.7376-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CIVIL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL- SECR. DE INF. ESTR. SENIF DO ESTADO DO TO

SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, e com fundamento no artigo 267, incisos I, e IV, DO Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente ação, sem julgamento do mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais e dadas às devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas remanescentes pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.6723-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

DECISÃO: "Isto posto, e tendo em vista o que me foi dado a examinar no presente incidente, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela impugnante, mantendo o valor dado à ação cautelar pela parte requerente da mesma. Tendo em vista que não houve suspensão da ação cautelar, já sendo, inclusive, ajuizada ação principal pela impugnada, que o feito continue com seu normal prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.365/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Assim sendo, acolho as alegações expostas pela requerente, mantendo-se a causa com o valor atribuído inicialmente, com o conseqüente prosseguimento do feito. Determino a citação do requerido constando do mandado as advertências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.260/04

AÇÃO: ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI

ADVOGADO: FELISBERTO EGG DE RESENDE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Vistos etc... Desta forma, determino que se proceda a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se a respeito do cumprimento da decisão de fls. 74/75, para que se possa dar o devido prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.4401-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 24/05/2006 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Palmas, 13 de novembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº:0687/05 (JECível - Regtião Central -Palmas-To)

Referência:7061/03

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: Em causa Própria

Recorrido: Helvécio de Brito Maia Neto

Advogado: Dr. Alex Hennemann

Relator: Ricardo Ferreira Leite

DESPACHO: "vistas ao recorrido. Palmas-TO., 25 de abril de 2006."

Ata de Distribuição

RETIFICAÇÃO PARCIAL DA 81ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005, PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - Recurso Inominado nº: 0804/06 (JECível- Porto Nacional- TO)

Referência: 6050/05

Natureza: Indenizacao por danos Materiais

Recorrente: Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda

Advogado(s): Dr.Ihering Rocha Lima

Recorrido: Manoel do Bonfim Ramos da Silva

Adogado(s): Dr.

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

PEIXE**1ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Por 02(duas) vezes com prazo de 20 dias)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e que por este Juízo e Escriwania se processam os autos de Usucapião de Imóvel Urbano, proposta por LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE, em desfavor de VANDERLINA GOMES SANTANA, sendo o presente para dar conhecimento a quem interessar possa por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supra a seguir parcialmente transcrita: "...Relatados. D E C I D O. Trata-se de pedido de Usucapião, embasada no parágrafo único do art. 1238, e parágrafo único do art. 1241, ambos do CCB, posto que a usucapiente preenche os requisitos necessários ao deferimento do pedido, qual seja, posse mansa e pacífica por mais de 10 anos ininterruptos,sem qualquer oposição ou turbacão de terceiros, que segundo a afirmação legal, traduzem-se em continuidade e tranqüilidade da posse, tem estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, e por fim, demonstra o ânimo de possuir como seu o imóvel..Pelo art. 1242 do CCB, o direito da autora, em lapso temporal, extrapola o exigido, como fez prova pelo documentos de fls. 11 a 14: "Art. 1.242: Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos." ISTO POSTO, tendo a Autora, cumprido todas as formalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 1242 do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE, para o fim de reconhecer e declarar em favor da mesma a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO sobre a área correspondente a ao Lote 06, da Quadra 02, Setor Central, de Peixe-TO, registrado no CRI local sob nº R.1-1.151, FLS. 21 DO Livro 2-A3. Transitada em julgado, extraia-se mandado e encaminha-se cópia desta sentença ao Ofício competente, para os devidos fins, certificados a data do trânsito em julgado, bem como os demais dados necessários. Isento a Autora de pagamento de custas processuais por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital no Diário da Justiça, por duas vezes, com prazo de 20(vinte) dias. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de abril de 2006. (ass.)Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível**

Edital de Intimação

Prazo: 20 dias

Autos n. 6.291/04

Ação: Medida Cautelar de Exibição

Requerente: Passos & Cia Ltda

Requeridos: Real Factoring Ltda e Olenisse Arantes da Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente PASSOS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.725.144/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 143 dos Autos supramencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "(...) Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Condono o(a) requerente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 09 de março de 2006. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 24 de abril de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.